



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SELO UNICEF 2025-2028

DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 02 JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALGADINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.45, I, b da Lei Municipal de nº 002, de 05 de abril de 1990, e suas respectivas alterações, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Salgadinho-PB, cumulada com a Lei Complementar nº 386 de 27 de Outubro de 2023, e a Lei Complementar nº 433 de 25 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salgadinho-PB.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a saúde, a dignidade, a inclusão social e a permanência escolar de crianças, adolescentes e jovens que menstruam;

CONSIDERANDO o direito à saúde, à educação e à dignidade humana assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de combater a pobreza menstrual e seus impactos no rendimento e na frequência escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Salgadinho-PB.

Art. 2º O Programa Municipal de Dignidade Menstrual constitui uma política pública destinada à promoção da saúde menstrual, ao enfrentamento da pobreza menstrual e à garantia da permanência escolar das estudantes da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos e outros itens de higiene menstrual;
- II – combater a pobreza menstrual e suas consequências sociais, educacionais e de saúde;
- III – promover a saúde e a educação menstrual;
- IV – reduzir os índices de ausência escolar relacionados ao período menstrual;
- V – combater estigmas, preconceitos e discriminações associados à menstruação;
- VI – promover a dignidade, a cidadania e a inclusão social das estudantes.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 4º Serão beneficiárias do Programa as estudantes regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino que necessitem de suporte para acesso a produtos de higiene menstrual.

Parágrafo único. Poderão ser atendidas prioritariamente estudantes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades escolares;
- II – realização de campanhas educativas sobre saúde menstrual;
- III – promoção de palestras, oficinas e rodas de conversa sobre autocuidado, higiene e saúde;
- IV – desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas à educação para a saúde;
- V – articulação com serviços da rede de saúde para orientação e acompanhamento das estudantes;
- VI – promoção de ações de conscientização junto às famílias e à comunidade escolar.
- IV – desenvolvimento de campanhas de conscientização voltadas à comunidade escolar.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução do Programa;
- II – organizar a distribuição dos insumos de higiene menstrual;
- III – promover ações educativas nas unidades escolares;
- IV – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – apoiar tecnicamente as ações educativas;
- II – desenvolver atividades de orientação sobre saúde menstrual;
- III – colaborar na capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – colaborar na identificação de estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – apoiar ações intersetoriais voltadas à garantia da dignidade menstrual.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º As ações do Programa serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá elaborar relatórios periódicos contendo:

- I – quantitativo de estudantes beneficiadas;
- II – quantitativo de absorventes distribuídos;
- III – ações educativas realizadas;
- IV – resultados alcançados na promoção da permanência escolar e da saúde menstrual.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Município poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações do Programa, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A regulamentação complementar necessária à execução deste Decreto poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de

Salgadinho-PB, em 02 de JUNHO de 2026.

Erivan Julio da Silva
ERIVAN JULIO DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br